

## UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM SANTA CATARINA

**Estudo Técnico Preliminar 28/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 03642.000322/2026-39

**2. Descrição da necessidade**

2.1. A contratação de serviços de bilhetagem eletrônica para utilização no transporte coletivo municipal constitui necessidade permanente da Gerência de Planejamento e Gestão Técnica (GPGT), vinculada à Superintendência Estadual do IBGE em Santa Catarina (SES-SC), visando assegurar o deslocamento das equipes responsáveis pela execução das pesquisas estatísticas e geocientíficas no município de Florianópolis.

2.2. O transporte coletivo urbano representa solução adequada e economicamente vantajosa para parte dos deslocamentos realizados pelas equipes de campo, especialmente em situações de indisponibilidade de veículos oficiais, restrições de acesso ou mobilidade em determinadas localidades e quando sua utilização se mostrar mais eficiente em comparação aos custos relacionados à locação de veículos, combustível, estacionamento e demais despesas associadas.

2.3. Atualmente, o IBGE mantém contratação para fornecimento de créditos eletrônicos destinados ao uso do transporte coletivo municipal. Entretanto, em razão da ampliação das necessidades operacionais e da atualização dos custos das tarifas praticadas pela concessionária do serviço, o quantitativo e o valor da contratação vigente mostram-se insuficientes para atender adequadamente à demanda institucional ao longo da próxima vigência contratual.

2.4. Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de novo processo de contratação, com estimativas compatíveis com a demanda atual e futura da Superintendência Estadual do IBGE em Santa Catarina, garantindo a continuidade dos deslocamentos das equipes de pesquisa e, conseqüentemente, a execução regular das atividades finalísticas do Instituto. A contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.5. Considerando que o deslocamento das equipes de campo é indispensável para a coleta de dados estatísticos e geocientíficos produzidos pelo IBGE, o fornecimento de créditos eletrônicos para utilização no transporte coletivo municipal caracteriza-se como serviço de natureza contínua e essencial ao cumprimento das atribuições institucionais do órgão.

**3. Área requisitante**

| Área Requisitante | Responsável            |
|-------------------|------------------------|
| GPGT/SES-SC       | Cleiton Fernando Remor |

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1. Os serviços a serem contratados não integram as atividades finalísticas do IBGE, enquadrando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da entidade, podendo ser objeto de execução por terceiros, conforme art. 48, da Lei nº 14.133/21 e da Portaria MPO nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que define os serviços passíveis de execução indireta.

4.2. Para fins do disposto no §2º, art. 19 da Lei nº 14.133/2021, declara-se que o serviço objeto desta contratação não integra, atualmente, o Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, razão pela qual não foi possível sua utilização. Ainda assim, adotou-se o Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER), do sistema eletrônico Compras.gov para o enquadramento do objeto nos seguintes códigos de serviço:

- 16470 - COMERCIALIZACAO / DISTRIBUICAO - VALE TRANSPORTE;
- 19208 - ADMINISTRACAO / DISTRIBUICAO - CARTAO MAGNETICO.

4.3. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de passagens municipais de transporte coletivo, serviço público prestado em regime de monopólio, a contratação pretendida prevê, inicialmente, o atendimento aos seguintes requisitos:

4.3.1. Prestação do serviço em todas linhas operadas pelo Consórcio Fênix

4.3.2. Disponibilização de sistema eletrônico para aquisição dos bilhetes de passagem;

4.3.3. Disponibilização de cartão magnético para utilização das passagens no transporte coletivo;

4.3.4. Disponibilização das informações necessárias à execução do contrato, incluindo tabelas de preços e tarifas aplicáveis aos serviços abrangidos pela contratação;

4.3.5. Os serviços deverão observar as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, em especial as normas da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), bem como a legislação aplicável.

4.4. Os serviços a serem contratados são de natureza rotineira, com tarefas previamente definidas e usualmente especificadas usualmente pelo mercado, apresentando padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva. Dessa forma, classificam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133 /2021:

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

4.5. Os serviços demandados possuem caráter continuado, por se tratarem de serviços essenciais destinados a atender necessidade pública de forma prolongada e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o regular funcionamento das atividades do IBGE. A eventual interrupção desses serviços pode comprometer o desempenho dos agentes e, conseqüentemente, a prestação dos serviços públicos. Tal enquadramento encontra amparo no art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021:

*XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;*

4.6. Ademais, por se tratar de serviço público prestado em regime de monopólio, admite-se o estabelecimento de vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021:

*Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.*

4.7. A exigência de garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra necessária, tendo em vista que o serviço é prestado em regime de monopólio.

4.8. No que se refere às práticas de sustentabilidade, a contratação pretendida prevê, inicialmente, a observância dos seguintes requisitos:

4.8.1. Adoção de práticas sustentáveis na logística, com priorização de serviços que utilizem veículos com menor emissão de gases de efeito estufa, bem como a otimização de rotas, visando à redução do consumo de combustíveis e de outros recursos naturais;

4.8.2. Priorizar fornecedores que promovam ações de responsabilidade social e de valorização dos trabalhadores;

4.8.3. Busca pelo equilíbrio entre custo e qualidade do serviço, considerando, ainda, os benefícios socioambientais decorrentes da contratação.

4.9. Considerada a natureza do objeto, não há procedimentos de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas a serem especificados.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. A aquisição de bilhete de transporte coletivo para a realização de pesquisas de campo é uma prática usual adotada por diversas unidades do IBGE em todo o país, inclusive pela Superintendência em Santa Catarina, por se tratar de medida econômica e eficiente para o alcance dos resultados esperados nas atividades de coleta.

5.2. Outras alternativas, como a aquisição ou a locação de veículos, mostram-se muito onerosas, pois demandariam uma considerável disponibilidade orçamentária para a compra de bem permanente ou para a contratação continuada de locação, além de implicarem despesas adicionais, como combustível e estacionamento. Diante disso, tais opções foram descartadas.

5.3. Considerando que a prestação dos serviços ocorre em regime de exclusividade, o levantamento de mercado limita-se aos valores das passagens atualmente praticados, conforme tabelas tarifárias vigentes do Consórcio Fênix, que opera de forma exclusiva no município, conforme **Declaração de Exigibilidade e Contrato de Concessão (anexos I e II)**, formado pelas empresas:

- Canasvieiras Transportes Ltda;
- Enflotur Empresa de Florianópolis Coletivo Ltda;
- Insular Coletivo Ltda;
- Transporte Coletivo Estrela Ltda; e
- Transol Transporte Coletivo Ltda.

5.4. Além da emissão de bilhetes de passagem municipal, o Consórcio Fênix é responsável pelo gerenciamento do sistema de recarga on-line dos cartões utilizados pelos usuários do transporte coletivo. Sua sede localiza-se na rua Prof. Egídio Ferreira, 1750 - Capoeiras - Florianópolis/SC - CEP 88090-500.

5.5. Considerando que a prestação do serviço de transporte coletivo municipal é de competência da Prefeitura, os valores das tarifas estão atualizados pelo **Decreto Municipal 28.860/2025 (anexo III)**.

5.7. Diante da inviabilidade de competição, a presente contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta neste estudo, com base no levantamento de mercado, é a contratação por inexigibilidade de licitação do Consórcio Fênix, para o fornecimento continuado de crédito eletrônico (em cartão magnético) para transporte urbano dos servidores vinculados às atividades de pesquisa no município de Florianópolis/SC.

6.2. Dentre as características mínimas da solução, o fornecedor deve possibilitar que:

- os pedidos de recarga possam ser feitos on-line, com a escolha individual por cartão/funcionários do valor a ser creditado, durante toda vigência do contrato;
- ocorra a consolidação do pedido em boleto único para pagamento;

- a recarga seja disponibilizada, para cada cartão/funcionário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do pagamento;
- sejam solicitados quantos cartões magnéticos forem necessários para atender a demanda do IBGE e disponibilizados em até 1 (um) dia útil da solicitação formal;
- no caso de perda, extravio, destruição, danificação, furto ou roubo dos cartões de transporte, a Fênix deverá, mediante solicitação do IBGE, bloquear o cartão;
- os serviços devem estar disponíveis para os deslocamentos na jurisdição do município atendido pela Associação, conforme as normas administrativas, os horários e os itinerários autorizados e determinados pelo poder concedente.

6.3. Tendo em vista que a alta variabilidade da demanda e considerando que não há padrão de dia e de localidade em relação à necessidade, não será possível prever uma cota mínima de consumo mensal.

6.4. Para esta solução, não se justifica a necessidade de exigência de qualificação técnica e/ou econômico-financeira, levando-se em consideração o disposto no tópico 5 deste estudo e o baixo valor da contratação.

6.5. Considerando a necessidade de atender ao princípio da economicidade, que visa evitar desperdícios de tempo, dinheiro e esforço durante o desenvolvimento de um processo, assim como a natureza continuada e a essencialidade dos referidos serviços, e considerando se tratar de serviço público prestado em regime de monopólio, a presente contratação terá **prazo de vigência indeterminado**, em conformidade com o art.109 da Lei 14.133/2021.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi baseada nos deslocamentos realizados pelos servidores durante as atividades de pesquisa, considerando a utilização inicial de 15 cartões e uma demanda mensal estimada de até 1.000 passagens. O quantitativo contempla a variabilidade das atividades de campo, inclusive eventuais ampliações das equipes, períodos de maior intensidade das pesquisas e necessidade de cartões adicionais. Os quantitativos constituem estimativa, não gerando obrigação de consumo mínimo pela Administração.

7.2. Para cada operação de disponibilização de crédito nos cartões de transporte, haverá uma taxa de gerenciamento do sistema online de compra de bilhetes, a ser paga mensalmente.

7.3 Por se tratar de contratação de serviço público fornecido em regime de monopólio, **o prazo de vigência da contratação será indeterminado**. Porém, a estimativa das quantidades levará em consideração o período de 12 (doze) meses, tendo em vista que o art. 109 da lei 14.133/2021 estabelece que, nessas hipóteses, deve ser comprovado, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. A estimativa das quantidades de passagens e de taxa de administração foi definida conforme tabela a seguir:

| Descrição                                        | Unidade | Quantidade Mensal | Quantidade Anual |
|--------------------------------------------------|---------|-------------------|------------------|
| Comercialização / Distribuição - Vale Transporte | Serviço | 1.000             | 12.000           |
| Taxa de administração do cartão - recarga online | Serviço | 1                 | 12               |

7.4. Os cartões serão abastecidos, mensalmente, conforme demanda e necessidade do IBGE.

7.5. Demais informações relacionadas à localidade ou trajetos não foram detalhadas neste estudo, pois tendem a ser amplamente variáveis, conforme a demanda específica de cada pesquisa, não se demonstrando viável realizar essa projeção.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 87.600,00

8.1. Considerando o disposto no tópico 7 deste estudo, a estimativa do valor da contratação não levou em consideração o trajeto ou a localidade, visto que a precificação da passagem considera fatores como patamar tarifário e empresas que operam as linhas municipais associadas. Desta forma, o custo previsto de cada bilhete só poderá ser apurado quando definido o itinerário de cada pesquisa.

8.2. Desse modo, para fins de cálculo da estimativa do valor da contratação, foram utilizados como referência a nova tabela tarifária em vigor a partir de 02/01/2026, conforme discriminado a seguir:

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 28.858, DE 2025.

|                                               |         |         | SUBSÍDIO |   |              |      |
|-----------------------------------------------|---------|---------|----------|---|--------------|------|
| SERVIÇO CONVENCIONAL                          |         | USUÁRIO | REGULAR  |   | COMPLEMENTAR |      |
| Tarifa Distrital/Urbana - pagamento em cartão | USUÁRIO |         | REGULAR  |   | COMPLEMENTAR |      |
| Cartão Cidadão                                | R\$     | 6,20    | R\$      | - | R\$          | 1,00 |
| Cartão Turista                                | R\$     | 7,20    | R\$      | - | R\$          | -    |
| Cartão Vale Transporte                        | R\$     | 7,20    | R\$      | - | R\$          | -    |

8.3. A partir dos dados da imagem acima, tem-se que o valor de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) é a tarifa-base (valor mínimo) aplicada em Florianópolis. Assim, utilizando esse referencial, tem-se como estimativa do valor da contratação, os seguintes montantes:

| Descrição                                        | Valor unitário | Quantidade Mensal | Estimativa Mensal | Estimativa Anual |
|--------------------------------------------------|----------------|-------------------|-------------------|------------------|
| Comercialização / Distribuição - Vale Transporte | R\$ 7,20       | 1.000             | R\$ 7.200,00      | R\$ 86.400,00    |
| Taxa de administração do cartão - recarga online | R\$ 100,00     | 1                 | R\$ 100,00        | R\$ 1.200,00     |
| TOTAL                                            | R\$ 107,20     | 1.001             | R\$ 7.300,00      | R\$ 87.600,00    |

8.4. Assim, os custos totais da contratação foram estimados em **R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)** para um período inicial de 12 (doze) meses de contrato.

8.5 Convém ressaltar que, ao contratar o Consórcio Fênix, os órgãos e entidades públicas fazem adesão a um contrato padrão de prestação de serviços, o qual faz menção a pagamento pelos serviços prestados conforme tabelas de preços e tarifas vigentes publicadas pela prefeitura.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Por se tratar de serviço exclusivo, a ser contratado por inexigibilidade de licitação, não é viável parcelar o objeto. O não parcelamento está em consonância com as práticas adotadas pela Administração Pública para contratações correlatas e busca o melhor aproveitamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação tem por objetivo substituir a contratação vigente, processo nº 03642.000102/2026-13, cujo valor estimado mostrou-se insuficiente para atender adequadamente à demanda atual de utilização do transporte coletivo municipal pelas equipes de campo do IBGE, em razão da atualização tarifária e da evolução das necessidades operacionais do órgão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está alinhada ao Planejamento de Contratações Anual – PCA 2026 do IBGE, registrada como contratação nº 114624-78/2026.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Os resultados pretendidos para esta contratação são relacionados ao bom andamento das atividades do IBGE em Santa Catarina, em que se pretende obter como benefícios:

- Atendimento as demandas de logística relacionadas à realização das pesquisas de campo no município de Florianópolis;
- Formalização do contrato de prestação deste serviço à luz da Lei 14.133/2021;
- Continuidade das atividades finalísticas, considerando que se trata de um serviço essencial e de natureza contínua para o funcionamento a entidade;
- Gestão dos créditos de passagens, entre cartões de transporte, a fim de evitar desperdícios e aumentar o controle de uso desse recurso;
- A segurança jurídica é um benefício advindo da contratação, considerando que com a materialização do vínculo contratual estarão previstos os direitos e obrigações das partes.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Em consonância com o inciso XI, art. 9º, da Instrução Normativa nº 58 de 8 de agosto de 2022 da SEGES/ME, em relação à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, será possível aproveitar o conhecimento da Superintendência Estadual do IBGE em Santa Catarina, uma vez que esse tipo de contratação já foi realizada pela SES/SC e há servidores com experiência para atuar como gestores e fiscais de contrato.

13.2 A dotação orçamentária será apontada pelo Ordenador de Despesas, em momento oportuno, durante o processo de contratação direta, em fase anterior à formalização do instrumento contratual.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/CGU/AGU (2024), como modo de subsidiar a identificação de ações de sustentabilidade, não foi constatado menção específica sobre o objeto contratual.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Serviço comum, realizado por concessionária pública.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**POLLYANA RAMOS TEIXEIRA**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 14:57:59.

**MARCOS DA COSTA MENEZES**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 10:15:37.*

**LUCAS RAMON DE SA ALVES**

Equipe de apoio